



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO PARCIAL Nº 229/2025 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 57/2025.

O Prefeito Municipal após **Veto Parcial** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 57/2025 que dispõe sobre “Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas Egressas e seus Familiares, e dá outras providências.”

O veto em si, é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município.

Na mensagem de veto há menção equivocada da nomenclatura da “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social” o que compromete a aplicabilidade do dispositivo. Menciona ainda, a usurpação de competência nos art.s 5º e 6º.

Assim, corrobora com o entendimento da Procuradoria.

Isto posto, submeto o presente Ofício de Veto Parcial nº 229/2025 ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e após a votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 04 de julho de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

